



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 13671/000.024/88-87

Sessão de 24 de fevereiro de 1995

ACORDÃO Nº 103-16.130

Recurso nº: 85.571 -PIS/DEDUÇÃO - EX: 1987

Recorrente: TRANAL - ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA

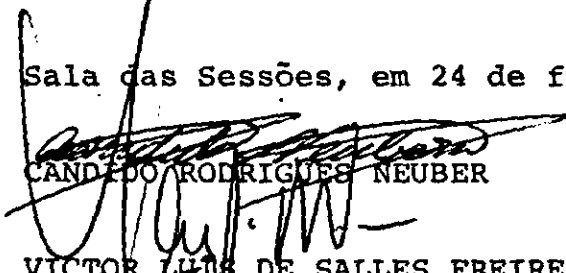
Recorrida : DRF EM DIVINÓPOLIS -MG.

LANÇAMENTO DECORRENTE-PIS/DEDUÇÃO -
Exercício de 1987 - Ajusta-se o lan
çamento decorrente ao âmbito decidi
do no processo matriz.
Recurso parcialmente provido.

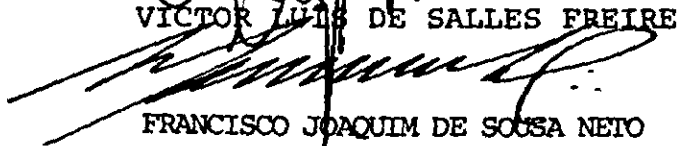
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por TRANAL - ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimen
to parcial ao recurso para ajustar a exigência da contribuição
ao PIS ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-15.481,
de 18/10/94.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 1995.

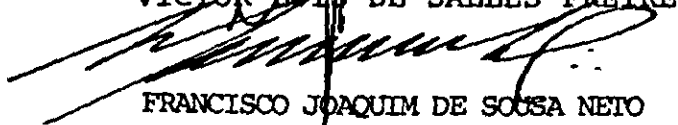

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM


FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

SESSÃO DE:

19 MAI 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselhei
ros: Cesar Antonio Moreira, Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Flá
vio Almeida Migowski, Sonia Nacinovic e Edvaldo Pereira de Brito.



PROCESSO Nº 13671/000.024/88-87

Acórdão nº 103-16.130

RECURSO Nº 85.571

RECORRENTE: TRANAL - ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA.

RELATÓRIO:

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram diferenças de Imposto de Renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta para a parcela do PIS/DEDUÇÃO do exercício de 1987.

A decisão monocrática de fls. 116/117 julgou procedente a ação fiscal.

No seu apelo de fls. 122/130 a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.



ACÓRDÃO Nº 103-16.130

VOTO

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

O recurso é tempestivo e dele tomo o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, o qual no âmbito do lançamento matriz, pelos termos do V. Acórdão nº 103-15.481, entendeu de prover parcialmente o recurso ali formulado, por igual fica provido o vertente apelo para efeito de se ajustar este decorrente ao ali decidido.

Brasília, em 24 de fevereiro de 1995.

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE -RELATOR